



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

I

Série

Número 215

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 871/2022**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 872/2022**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

#### **Portaria n.º 873/2022**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 874/2022**

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 875/2022**

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 876/2022**

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA****Portaria n.º 877/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 871/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Iª Série, número 199, estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro**

É alterado o n.º 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 30.º****[...]**

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível.
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]]»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 872/2022**

de 2 de dezembro

Sumário:

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril, 671/2020, de 23 de outubro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro

É alterada a alínea d) do artigo 8.º da Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º  
[...]

- 1- [...].
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) Encontrar-se legalmente constituídos;
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]

- 2- [...]»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 873/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 423/2016, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Iª Série, número 177, de 10 de outubro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é necessário alterar a Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma, mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.1 - Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro

É alterado o artigo 7.º da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º  
Forma e nível do apoio

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional, na modalidade de custos simplificados, tendo em conta os objetivos previstos no artigo 2.º.»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 423/2016, de 10 de outubro.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 874/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

A Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro, 903/2021, de 27 de dezembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro

O artigo 21.º da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 – Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º  
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 – Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 45 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)
- 13 - (Anterior n.º 10.)

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 875/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio**

É alterado o Anexo VII da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VII  
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificação	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão
Artigo 7.º n.º 2, alínea a)	Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica a manutenção inferior a 70% da área aprovada	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos
Artigo 7.º n.º 2, alínea b)	Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 876/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio**

É alterado o Anexo VI da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VI  
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificação	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão
Artigo 7.º n.º 2, alínea a)	Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica a manutenção inferior a 70% da área aprovada	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos
Artigo 7.º n.º 2, alínea b)	Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**

**Portaria n.º 877/2022**

de 2 de dezembro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”.

**Texto:**

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 14 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e para efeitos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional, através do através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais plurianuais relativos à empreitada denominada “Empreitada de Construção de 26 fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores no Lombo das Laranjeiras – Calheta”, até ao valor máximo de € 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil euros), são repartidos da seguinte forma:

Ano Económico de 2022..... € 0,00  
Ano Económico de 2023 .....até ao montante máximo de € 1.067.000,00  
Ano Económico de 2024 .....até ao montante máximo de € 2.133.000,00

2. Os montantes necessários para o ano económico de 2023 e 2024 serão inscritos na respetiva proposta de orçamento da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
3. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 24 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)